

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Legislativo número 02/2017, que “CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

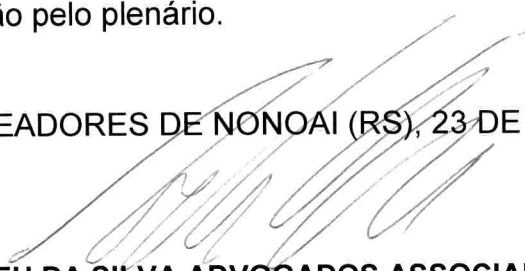
Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao estabelecido no artigo 37, X, da Constituição Federal e no artigo 28 da Lei Municipal n. 3081/2015, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do legislativo do município de Nonoai/RS.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 23 DE MARÇO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS